



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 073 /2023.

**“INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE
INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO
DE CATÁSTROFES CLIMÁTICAS NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas terá como objetivos:

I - divulgar, de forma rápida e eficiente, por todos os meios de comunicação disponíveis, informações sobre previsão de catástrofes climáticas e fenômenos meteorológicos intensos e anormais, que possam afetar o Município de Maracanaú, em especial chuvas intensas;

II - estabelecer ações de prevenção e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas e outros eventos da natureza;

III - instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados por eventos da natureza.

Art. 3º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas será elaborado pelos órgãos municipais competentes, garantida a participação da sociedade civil, podendo contar com a colaboração de outros entes federativos.

Art. 4º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas será permanentemente atualizado e deverá contemplar os seguintes instrumentos e estratégias:



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I - plano de contingências com previsão das várias etapas e níveis de alerta para a população, por meio de todas as mídias disponíveis, mensagens de celular, sirenes, veículos de som, que possam contribuir para a divulgação rápida e eficiente do risco de chuvas intensas e outros eventos da natureza;
- II - protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem observados para o auxílio imediato à população afetada e a minimização de danos, em caso de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos causados por chuvas;
- III - plano de contingência para evacuação de imóveis que indique quem deve ser socorrido primeiro e por quem e indique rotas de deslocamento, pontos seguros e locais de abrigo;
- IV - plano de resposta imediata a emergência em saúde pública, considerando os impactos negativos de chuvas intensas e outros fenômenos da natureza sobre a saúde humana e a infraestrutura dos serviços de saúde;
- V - estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material psicológico e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;
- VI - cadastramento das equipes técnicas, de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;
- VII - organização de estratégias para recebimento e distribuição de doações;
- VIII - mapeamento das áreas de maior risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;
- IX - planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;
- X - cartilha descritiva, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos de eventos da natureza;
- XI - implementação de políticas de capacitação, incluindo exercícios simulados realizados com a participação da população, que incluam passagem pelas rotas de deslocamento e chegada aos pontos seguros;
- XII - análise de cenários de risco e monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;
- XIII - planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados por chuvas no Município;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XIV - estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e longo prazo;

XV - plano de contenção de construções irregulares acompanhado da oferta de alternativas habitacionais seguras, acompanhado da relação dos investimentos públicos necessários;

XVI - relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e andamento.

Art. 5º O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados e com a Região Metropolitana, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.

Art. 6º Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá ações educativas nas áreas de saúde, meio ambiente, saneamento e urbanismo.

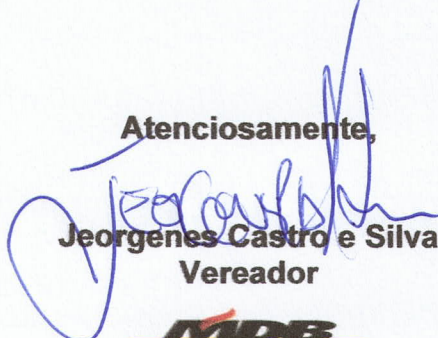
Art. 7º O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas não exclui ou substitui os demais planos ou políticas já eventualmente existentes no âmbito do Município, com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 21 de março de 2023.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

“O presente projeto de lei se insere no contexto da recente tragédia acontecida recentemente na região metropolitana de Fortaleza, por conta das fortes chuvas, sob o título Sirenes, treino e rota de fuga são opções de resposta a alerta de chuva”, destaca a importância dos sistemas de resposta a alerta de desastres naturais reforça a importância dos sistemas de resposta a alertas de desastres naturais, como de chuva forte. Para especialistas ouvidos pelo Estadão, redes de alarmes é uma medida indicada para áreas com alto risco de deslizamentos. O modelo, dizem, não é solução definitiva, mas pode salvar vidas quando cuja Justificativa assim expõe: “As chuvas têm causado imensos danos à população das cidades. Diante desse cenário, planos e medidas emergenciais para minimizar os impactos causados às pessoas expostas aos riscos das chuvas. Contudo, as informações mostram-se incompletas, fragmentadas e, muitas vezes, inacessíveis a população, uma vez que nem todas as pessoas são incluídas digitalmente.” da qual destacamos a seguinte passagem: “(...) As chuvas causaram diversos pontos de enchentes e deslizamentos em áreas residenciais e em estradas, que culminaram em uma tragédia humanitária de grandes proporções, Planos de contingência Atualmente, os planos municipais para casos de desastres já devem conter: . indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão das ocorrências; . definição dos sistemas de alerta, com apoio de radioamadores; . organização dos exercícios simulados com participação da população; . organização do sistema de atendimento emergencial à população nesses eventos, incluindo rotas de deslocamento, pontos seguros e locais de abrigo; . definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico; . cadastramento das equipes técnicas e de voluntários; e . organização da estratégia para recebimento e distribuição de doações. A esses itens, a proposta acrescenta a elaboração de programa de contenção de construções irregulares acompanhado da oferta de alternativas habitacionais seguras e exige a relação dos investimentos públicos que serão necessários. Prestação de contas Além disso, o texto determina que na prestação de contas anual, já prevista na legislação vigente, seja incluído relatório que obrigatoriamente apresente: . os exercícios simulados realizados com Diante do exposto, demonstrada a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal sobre o tema, pedimos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
Vereador

